

**CONTRATO**

**FORNECIMENTO E MONTAGEM DOS LABORATÓRIOS DE SIMULAÇÃO DE ENERGIA E TELECOMUNICAÇÕES,  
COMPUTAÇÃO E ELETRÓNICA NO POLO DE BRAGA  
(CPV: 51100000-3)**

Aos 11 dias do mês de setembro de 2017,

Entre:

**Instituto Público do Cávado e do Ave (IPCA)**, com sede no Campus do IPCA, Lugar do Aldão, 4750-810 Vila Frescaíinha de S. Martinho BCL, pessoa coletiva n.º 503 494 933, representado neste ato pela sua Presidente, Prof. Doutora Maria José Fernandes, [REDACTED] no uso de competência própria, de acordo com o Despacho n.º 6165/2017, publicado em Diário da República n.º 134/2017, Série II de 13 de julho de 2017, adiante também designado por PRIMEIRA OUTORGANTE,

E,

**Ambitubo Unipessoal**, com sede na Rua das Rossinhas n.º 16, 4715-449 Este S. Pedro, NIF 180 251 104, representada no ato pelo seu gerente Sr. Domingos António Vieira Oliveira, [REDACTED], adiante também designado por SEGUNDO OUTORGANTE,

Considerando,

1. A autorização de abertura do procedimento e da realização da despesa proferida pelo Sr. Presidente Interino do IPCA em 6 de julho de 2017;
2. As decisões de adjudicação e aprovação da minuta do contrato, proferidas pela Sra. Presidente do IPCA em 24 de julho de 2017;
3. Que as despesas inerentes ao contrato estão cabimentadas com o n.º 70.061 e compromisso n.º 70.173.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:



## CAPÍTULO I

### Disposições iniciais

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto

O presente contrato tem como objeto principal o fornecimento e montagem dos laboratórios de simulação de energia e telecomunicações, computação e eletrônica no polo de Braga do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

#### Cláusula 2.ª

##### Disposições por que se rege o contrato

1. O contrato rege-se:
  - a. Pelas suas cláusulas e pelo estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
  - b. Pelo Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP;
  - c. Pela restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à garantia, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:
  - a. Os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo SEGUNDO OUTORGANTE nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal;
  - b. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 61.º do CCP;
  - c. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - d. O caderno de encargos e respetivos anexos;
  - e. A proposta adjudicada;
  - f. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo SEGUNDO OUTORGANTE;
  - g. Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 3.ª

**Interpretação dos documentos que regem a execução do contrato**

1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo SEGUNDO OUTORGANTE nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

**Termos da execução**

1. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a:
  - a. Iniciar a execução no dia seguinte à comunicação da PRIMEIRA OUTORGANTE;
  - b. Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no caderno de encargos e na proposta adjudicada;
  - c. Proceder ao fornecimento e instalação dos laboratórios de simulação, em perfeitas condições de utilização, no prazo máximo de 20 (vinte) dias de calendário, de acordo com a proposta adjudicada.
2. No caso de se verificarem atrasos injustificados no início dos trabalhos que sejam imputáveis ao SEGUNDO OUTORGANTE, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução, sem prejuízo da aplicabilidade de sanções contratuais.
3. Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao SEGUNDO OUTORGANTE.

CAPÍTULO II

**Obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE**

Cláusula 5.ª

**Obrigações gerais do SEGUNDO OUTORGANTE**

1. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a executar o contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE:

- 
- a. Entregar os bens conforme as características, requisitos mínimos e especificações do caderno de encargos e da proposta adjudicada;
  - b. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
  - c. Comunicar à PRIMEIRA OUTORGANTE, logo que tenha conhecimento, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a PRIMEIRA OUTORGANTE;
  - d. Não alterar as condições do contrato fora dos casos previstos no caderno de encargos;
  - e. Corrigir as desconformidades dos equipamentos durante o prazo de garantia;
  - f. Não ceder a posição contratual ou subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização, por escrito, da PRIMEIRA OUTORGANTE;
  - g. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.

#### Cláusula 8.ª

##### **Prazos**

O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a proceder à instalação e montagem dos laboratórios em perfeitas condições de funcionamento, no prazo da proposta adjudicada o qual corresponde a 20 (vinte) dias.

#### Cláusula 9.ª

##### **Local de execução**

1. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a proceder à execução do contrato no prazo da proposta adjudicada.
2. O local de execução do contrato é:

IPCA - **Polo de Braga**

Edifício do IDITE MINHO

Avenida Dr. Francisco Pires Gonçalves,

4715-558- S. José de S. Lázaro, Braga.

#### Cláusula 10.ª

##### **Caução e retenção nos pagamentos**



1. Não haverá lugar à prestação de caução.
2. O valor retido nos pagamentos serão liberados nos moldes consagrados na no artigo 295.º do CCP, isto é no prazo findo o prazo de 2 (dois) anos sobre a data da conclusão da execução do objeto do procedimento e corresponderá à data que constar da fatura emitida pelo SEGUNDO OUTORGANTE.
3. O regime de liberação é o estabelecido nos números seguintes, não podendo as partes acordar em regime diverso durante a fase de execução contratual, salvo havendo fundamento de modificação do contrato que justifique uma alteração do regime de liberação das cauções e desde que sejam respeitados os limites previstos no CCP.
4. A liberação depende da inexistência de defeitos da prestação do SEGUNDO OUTORGANTE ou da correção daqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, sem prejuízo da PRIMEIRA OUTORGANTE poder decidir diferentemente, designadamente por considerar que os defeitos identificados e não corrigidos são de pequena importância e não justificam a não liberação.
5. O prazo de garantia é de dois anos, cabendo à PRIMEIRA OUTORGANTE promover a liberação integral das quantias retidas destinadas a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais no prazo de 30 dias após o termo daquele prazo.

### CAPÍTULO III

#### Obrigações da PRIMEIRA OUTORGANTE

##### Cláusula 11.ª

##### Preço e condições de pagamento

1. O valor contratual é de € 27.535 (vinte e sete mil, quinhentos e trinta e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o qual corresponde aos seguintes valores, para cada uma das fases:
  - a. 1.ª fase: € 19.600 (dezanove mil e seiscientos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
  - b. 2.ª fase: € 7.935 (sete mil novecentos e trinta e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Os pagamentos a efetuar pela PRIMEIRA OUTORGANTE são dois e correspondem a cada uma das fases da execução do contrato:
  - a. 1.ª fase: Laboratórios de simulação de energia e telecomunicações e computação – que corresponde à 70% (setenta) do valor da proposta adjudicada;

- W
- b. 2.ª fase: Laboratório de simulação de eletrônica – que corresponde à 30 % (trinta) do valor da proposta adjudicada.
  3. Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos após a apresentação da respetiva fatura, a qual só poderá ser emitida após a conclusão de cada uma das fases.
  4. Das faturas deverão sempre constar inequivocamente os números de cabimento e de compromisso indicados no contrato.
  5. As faturas deverão ser sempre acompanhadas das declarações comprovativas da situação de não dívida às Finanças e à Segurança Social, salvo quando tenha sido autorizada à PRIMEIRA OUTORGANTE a consulta *online*.
  6. No caso de falta de aprovação da fatura em virtude de divergências entre a PRIMEIRA OUTORGANTE e o SEGUNDO OUTORGANTE quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao SEGUNDO OUTORGANTE, para que este elabore uma nova fatura.
  7. O pagamento é único e efetuado por transferência bancária para o NIB do SEGUNDO OUTORGANTE indicado na fatura.

#### CAPÍTULO IV

##### **Extinção do contrato**

##### Cláusula 12.ª

##### **Causas de extinção do contrato**

São causas de extinção do contrato:

- a. O incumprimento, a impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
- b. A revogação, nos termos do artigo 331.º do CCP;
- c. A resolução.

#### CAPÍTULO V

##### **Disposições finais**

##### Cláusula 13ª

##### **Modificações objetivas do contrato**

O contrato pode ser modificado com os fundamentos, limites e condicionantes consagrados nos artigos 311.º e seguintes do CCP.

Cláusula 14.ª

**Deveres de colaboração recíproca e informação**

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 15.ª

**Foro competente**

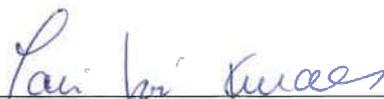
Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.ª

**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contato deve ser comunicada à outra parte.

Pela Primeira Outorgante,

  
\_\_\_\_\_  
Maria José Fernandes

Pelo Segundo Outorgante,

  
  
Domingos António Vieira Oliveira  
RUA DAS PROFISSIONAIS, Lote 16 - Este S. Pedro  
4710-110 BRAGA - Tlm: 366 216 000  
E-mail: ambitubo@hotmail.com

